

PROJETO DE LEI Nº DE 2012
(Do Sr. AFONSO HAMM)

Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, para tornar a carne suína obrigatória nos cardápios das refeições fornecidas pelo programa de alimentação escolar nas escolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 6º da Medida Provisória n. 2.178-36, de 24 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 6º

§ 2º A carne suína será item obrigatório nos cardápios das refeições fornecidas pelo programa de alimentação escolar nas escolas públicas, pelo menos uma vez na semana.

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A qualidade de vida e a aprendizagem dos estudantes certamente são determinadas pelo padrão da alimentação a quem tem acesso. Por tal motivo, é reconhecida a importância do programa de alimentação escolar: a merenda escolar.

A legislação atual cuida de vários aspectos para assegurar a adequação dos cardápios, como a obrigatoriedade da utilização de pelo menos setenta por cento dos recursos para aquisição de produtos básicos e a prioridade para produtos semi-elaborados e *in natura*, além disso, obriga que os cardápios sejam elaborados por profissionais capacitados, respeitando as peculiaridades de cada local e as exigências nutricionais adequadas a cada faixa etária.

No entanto, é possível enriquecer estas normas, para tornar ainda mais saudável e completa (em quantidade e qualidade nutricional) a alimentação fornecida nas escolas. Este é o propósito do presente projeto de lei, que visa tornar obrigatório o fornecimento de carne suína *in natura* nas refeições servidas aos estudantes nas escolas, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar. A intenção é de propiciar melhor qualidade de vida aos estudantes e oferecer aos produtores garantia de escoamento da produção.

A carne suína é uma carne vermelha, assim como a carne bovina, composta por tecido muscular e tecidos anexos. Nas diferentes espécies animais, o músculo magro tem uma composição relativamente constante em relação ao conteúdo de proteínas, gorduras, minerais e água. A gordura é a principal variável. Nos suínos esta variação pode ser de 8% a 55% em função de vários fatores, dentre eles: a idade, o sexo, a raça, o manejo e a alimentação do animal.

Estudo publicado na revista de Ciências Tecnologia e Alimentação da UNICAMP – SP, no ano de 2002, mostra que a carne suína é rica em proteínas e fonte importante de vitaminas B1, B2, B6, B12 e A, e ainda boa fonte de zinco, possuindo valor energético aproximado a 147 kcal/100g.

Estima-se que 40% do conteúdo total de ferro da carne suína está na forma de heme, cuja absorção pelo organismo é mais eficiente. Além disso, alguns cortes suínos apresentam maior quantidade total de ferro em relação às aves e aos pescados, de

forma que seu consumo torna-se interessante para a prevenção de alguns tipos de anemia, doença muito comum nas crianças.

Em um estudo realizado em Irati, no Paraná, no ano de 2009 verificou-se que 75% dos estudantes avaliados afirmaram consumir carne nas refeições em praticamente todos os dias da semana, sendo que 7% afirmaram consumir uma única vez na semana e 2% não consumiam esse tipo de alimento.

Incluir a carne suína na merenda escolar, além de valorizar os aspectos nutricionais do produto e respeitar os hábitos alimentares da população de consumo de produtos de origem animal, reforça a mudança da cultura existente com relação à carne suína que é necessária no país, já que a tecnologia na produção tornou o suíno brasileiro um produto de qualidade nutricional indiscutível.

Na verdade, estará sendo aberto o caminho para uma verdadeira revolução nos hábitos alimentares de nossas crianças e adolescentes.

Por outro lado, sabe-se que o consumo de carne suína *in natura*, de modo geral, incentiva à economia local, tendo em vista que a produção acontece mais perto dos locais de comercialização.

Na medida em que a merenda escolar for acrescida de carnes suínas *in natura*, todos sairão ganhando: os alunos, os suinocultores, a sociedade, o país.

Estas são as razões que inspiram a presente proposição, para cuja aprovação estou seguro de que os ilustres Pares haverão emprestar o indispensável apoio.

Sala das Sessões, em de de 2012.

DEP. AFONSO HAMM
(PP/RS)